



Ministério da  
Educação



## PROGRAMA CAPES-COFECUB

### EDITAL Nº. 16/2015

Publicado no DOU de 30/09/15 – seção 3 – pág. 31

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/COFECUB, conforme o processo de nº. **23038.008163/2014- 12** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 7.692/2012; Portarias CAPES nº 51/2007; 248/2011; 60/2015; 59/2013; Portaria DGES/Capes nº 11/2011; suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**1.1 Objetivo:** O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos conjuntos de pesquisa e parcerias universitárias com o objetivo de fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros e franceses. O Programa objetiva o intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da França e a formação de recursos humanos de alto nível nos dois países.

### 1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no Programa CAPES/COFECUB “Fonte 0112 Doutorado sanduíche e Estágio pós-doutoral” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Capes.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc*.

2.2 O edital visa selecionar até 20 (vinte) projetos conjuntos de pesquisa para início das atividades, a partir do ano de 2016 nas diversas áreas de conhecimento, conforme



Ministério da  
Educação



disponibilidade orçamentária e financeira da Capes. Os projetos serão coordenados por um pesquisador brasileiro e por um pesquisador francês.

- 2.3 A seleção das propostas de que trata este edital consistirá de quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas com parecer favorável e decisão conjunta entre a CAPES e o COFECUB.
- 2.4 Cada proposta deverá conter planejamento de atividades em módulos anuais, considerando a duração máxima de financiamento dos projetos de 4 (quatro) anos. A CAPES anualmente enviará ao coordenador de projeto selecionado no âmbito deste edital uma carta de concessão detalhando o orçamento e os itens financiáveis aprovados para as atividades vinculadas ao projeto no ano.
- 2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral.
- 2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
- 2.7 Na França, a entidade responsável pelo programa é o Comitê Francês de Avaliação da Cooperação Universitária com o Brasil (COFECUB), órgão vinculado à Conferência dos Presidentes das Universidades Francesas.
- 2.8 Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participar de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Programas da Capes.

### **3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

#### **3.2 Quanto aos proponentes:**

3.2.1 O coordenador do projeto, brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, deve ter vínculo permanente com a Instituição de Ensino Superior, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

3.2.2 A Instituição de Nível Superior (IES) deverá ser vinculada a um programa de pós-graduação com curso de doutorado recomendado e reconhecido pela CAPES;



Ministério da  
Educação



- 3.2.3 A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 4 (quatro) Doutores, incluindo o coordenador, sendo a coordenação da equipe brasileira exercida por docente com título de Doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;
- 3.2.4 O coordenador do projeto CAPES/COFECUB em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital;
- 3.2.5 O coordenador e/ou equipe brasileira que já tenha participado do Programa CAPES/COFECUB, para apresentar nova proposta, deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (prestação de contas final e relatório final) e obtido o relatório final do projeto anterior aprovado.
- 3.2.6 O coordenador não poderá participar de missão de estudo pós-doutoral como bolsista do projeto, ainda que deixe a coordenação antes de sua conclusão.

### 3.3 Quanto à apresentação das propostas:

- 3.3.1 A apresentação da proposta deverá ser efetuada em língua portuguesa para a Capes e francesa para o Cofecub, simultaneamente, pelas equipes de ambos os países;
- 3.3.2 A duração prevista do projeto é de até 4 (quatro) anos, divididos em 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos. Uma avaliação de mérito acadêmico-científico para renovação será efetuada no decorrer do segundo ano de execução, de acordo com as normas e critérios da Capes e do Cofecub, para decisão sobre a renovação do projeto para o segundo biênio, dependendo da disponibilidade orçamentária;
- 3.3.3 A proposta deverá dar ênfase à promoção do aperfeiçoamento de estudantes e de pesquisadores em fase de consolidação da carreira, por intermédio de estágios acadêmicos: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral;
- 3.3.4 A proposta deverá prever a mobilidade de docentes de ambas as equipes.

## 4. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

- 4.1 A cada ano a CAPES enviará ao coordenador de projeto selecionado no âmbito deste edital uma carta de concessão, detalhando os itens financiáveis aprovados e o orçamento aprovado para as atividades do ano. **São itens financiáveis no âmbito do Programa:**
- i. Missões de trabalho
  - ii. Recurso de Custeio
  - iii. Missões de estudo



Ministério da  
Educação



**4.1.1. Missão de trabalho** - Consiste na concessão de auxílio deslocamento e de auxílio seguro-saúde para os membros da equipe brasileira oficialmente incluída no projeto e de diárias para os membros da equipe francesa (financiamento cruzado) igualmente participantes do projeto. A CAPES e o COFECUB poderão acordar alterar o financiamento cruzado de passagens e diárias das missões de trabalho para que cada agência financie integralmente as missões de trabalho de sua parte dos membros da equipe nacional. A duração de uma missão não pode ser inferior a 10 (dez) ou superior a 21 (vinte e um) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007 e posteriores alterações.

4.1.1.1. O número máximo de missões de trabalho concedido pela CAPES e pelo COFECUB é de até 2 (duas) em cada sentido (Brasil – França e França – Brasil) ao ano por projeto, não sendo cumulativas para anos subsequentes.

4.1.1.2. O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo pesquisador brasileiro, excetuando-se o coordenador do projeto, que poderá realizar uma missão de trabalho por ano, durante a vigência do projeto. É recomendável a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe;

4.1.1.3. Para a realização de missão de trabalho o pesquisador da equipe deverá possuir vínculo permanente com uma das IES integrantes do projeto e título de doutorado, ficando vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.

4.1.1.4. Descrição dos benefícios das missões de trabalho:

<b>Tabela de Valores – Missão de Trabalho</b>		
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>	<b>Regulamentação</b>
Diária para franceses no Brasil	BRL 240,00/dia	Regulado pela Portaria CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.
Seguro Saúde para brasileiros na França	EUR 90,00/missão	Regulado pela Portaria CAPES nº 60, de 4 de maio de 2015 e suas alterações.
Auxílio deslocamento ou passagem aérea internacional em classe econômica promocional no trecho Brasil/França/Brasil	US\$ 2.000,00 para passagem de ida e volta	Definido pela DRI/CAPES

**4.1.2 Recurso de Custeio de até R\$ 10.000,00** (dez mil reais) por ano de projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária anual da CAPES. O recurso de custeio destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007, na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013. Dentro das despesas permitidas no Cofecub estão:



Ministério da  
Educação



I. Material de consumo – destinado à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, em conformidade com a Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II;

II. Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II

4.1.2.1 A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações.

4.1.2.2 O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observando as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria da CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas” *online*, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço [www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa](http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa).

**4.1.3 Missão de estudo** - Consiste no deslocamento de estudantes, que devem ser brasileiros natos, naturalizados ou portador de visto permanente e devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto. As modalidades oferecidas são doutorado sanduíche e pós-doutorado, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto. Os valores e condições estão estabelecidos em Portaria da CAPES, com prazo de implementação e duração, conforme carta de concessão enviada ao coordenador do projeto na Instituição cuja proposta foi aprovada, nas seguintes modalidades e condições:

4.1.3.1 O número máximo de missões de estudo é de até 2 (duas) ao ano, por projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual da Capes:

I. Doutorado sanduíche com duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses, podendo, sob análise e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual, ser concedida prorrogação de até 6 meses em caso de cotutela. Será concedida a prorrogação somente aos alunos que estejam alocados em universidades brasileiras que tenham o Acordo vigente e específico de Cotutela com a universidade francesa, carta de aceite do coordenador brasileiro e francês para o novo período, além de outros documentos especificados no Manual de Orientações para os Bolsistas.

II. Pós-doutorado com duração mínima de 2 (dois) e máxima de 12 (doze) meses, **improrrogáveis**.

4.1.3.2 Ao menos uma das missões de estudo anual deverá ser na modalidade doutorado-sanduíche;

4.1.3.3 No âmbito das bolsas de pós-doutorado, deverão ser priorizadas as indicações de Doutores em fase de consolidação da carreira, ou seja, que tenham obtido o título de Doutor há, no máximo, 7 (sete) anos;



Ministério da  
Educação



4.1.3.4 O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição francesa;

4.1.3.5 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

4.1.3.6 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto;

4.1.3.7 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas;

4.1.3.8 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação;

4.1.3.9 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento;

4.1.3.10 Benefícios:

- i. O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em Real, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante com condições estabelecidos em Portaria da CAPES;
- ii. O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em Real, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES;
- iii. O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres em classe econômica no trecho Brasil/França/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na França. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;
- iv. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo III da Portaria CAPES nº 60, de 4 de maio de 2015 e suas alterações;
- v. O pagamento do auxílio deslocamento, do auxílio instalação e do auxílio seguro saúde será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil;
- vi. Alunos beneficiários de bolsas com duração de até 6 (seis) meses receberão todas as mensalidades e benefícios em sua conta no Brasil. Nesses casos, será concedido apenas 1 (uma) parcela do auxílio deslocamento;



Ministério da  
Educação



- vii. O pagamento das mensalidades e demais auxílios no exterior (para bolsas a partir de 7 meses) será creditado no cartão BB Américas e todos os contatos a respeito do recebimento do cartão e de seu funcionamento devem ser realizados diretamente com o Banco, conforme Manual do Bolsista, disponível no endereço: [www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub](http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub).
- viii. Os valores vigentes para bolsa mensal, auxílio instalação, auxílio deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES;
- ix. Descrição dos benefícios e valores das missões de estudo de brasileiros:

<b>Tabela de Valores – Missão de Estudos</b>		
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>	<b>Regulamentação</b>
Mensalidade – <b>Doutorado-Sanduiche</b>	EUR 1.300,00 / mês	Regulado pela Portaria CAPES nº60, de 4 de maio de 2015 e suas alterações.
Mensalidade – <b>Pós-Doutorado</b>	EUR 2.100,00 / mês	
Auxílio Instalação – <b>Doutorado-Sanduiche</b>	EUR 1.300,00	
Auxílio Instalação – <b>Pós-Doutorado</b>	EUR 2.100,00	
Adicional Localidade	EUR 400,00/mês	
Auxílio Deslocamento ou passagem aérea em classe econômica no trecho Brasil/França/Brasil	EUR 1.255,00 (até 6 meses ) EUR 2.510,00 (mais de 6 meses)	
Auxílio Seguro Saúde - <b>Doutorado-Sanduiche e Pós-Doutorado</b>	EUR 90,00/mês de permanência no exterior.	

#### 4.2 Itens Financiáveis pelo Cofecub:

i. Missões de trabalho

ii. Missões de estudo

**4.2.1. Missão de trabalho** - Consiste na concessão de auxílio deslocamento de EUR 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta euros) para os membros da equipe francesa oficialmente incluída no projeto e de diárias no valor de EUR 107,00 (cento e sete euros) para os membros da equipe brasileira igualmente participantes do projeto. Esses valores poderão sofrer alteração mediante as regulamentações internas ao COFECUB na França.

**4.2.2 Missão de estudo** - Consiste no deslocamento de doutorandos franceses e devidamente matriculados em IES francesa participante do projeto por até dois meses, com bolsa paga pelo Cofecub no valor de EUR 550,00 (quinhentos e cinquenta euros) mensais. Esse valor poderá sofrer alteração mediante as regulamentações internas ao COFECUB na França.



Ministério da  
Educação



## 5. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada ao envio de carta de aceitação do orientador francês, do Termo de Compromisso (Anexo I) assinado e dos demais documentos listados no Manual do Bolsista em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>.

5.2 Em caso de omissão às tentativas de comunicação da CAPES, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será instaurada tomada de contas especial.

## 6. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>.

6.2 A proposta em francês deverá ser encaminhada pela equipe francesa para o link disponibilizado para este fim pelo COFECUB - <http://www.campusfrance.org/fr/capes-cofecub>.

6.3 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos obrigatórios discriminados nos itens 6.3.1 a 6.3.3, que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da *internet*. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.3.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES brasileira(s) co-participante(s).

6.3.2 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe francesa.

6.3.3 Projeto detalhado contendo: fundamentação teórica; objetivos; metodologia; descrição das metas de formação e de capacitação almejadas e das ações para atingi-las; especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente; identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto; cronograma de implementação de bolsas de estudos e de missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto; plano de aplicação dos recursos e currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e francesa.





Ministério da  
Educação



6.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir do processo de seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

6.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem contrapartida de depósito junto ao COFECUB.

6.7 A CAPES reserva-se o direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.8 A inscrição da proposta implica o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

## 7. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 30 de outubro de 2015	Inscrição das propostas
Até dezembro de 2015	Análise documental
Até março de 2016	Análise de mérito
Até abril de 2016	Priorização das propostas pela CAPES
Até abril de 2016	Análise binacional das propostas e divulgação dos resultados
Até 10 dias após divulgação do resultado	Recursos
A partir de maio de 2016	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

## 8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito;
- iii. Priorização das propostas; e



Ministério da  
Educação



iii. Decisão Conjunta.

**8.1.1 Etapa I - Análise Técnica da DRI- Verificação da consistência documental:** Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, de documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto do formulário *online* e da adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos, serão desconsideradas, não havendo possibilidade de reconsideração.

**8.1.2 Etapa II - Análise de Mérito – Avaliação e classificação:** Consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

- i. Coerência do projeto conjunto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Viabilidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos e/ou intercâmbio de pesquisadores e discentes;
- v. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;
- vi. Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação e nas Instituições brasileiras e francesas.

8.1.2.1. O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes;

8.1.2.2. Para propostas não aprovadas, poderão ser emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

**8.1.3 Etapa III- Priorização das propostas:** O grupo de consultores *ad hoc* da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.



Ministério da  
Educação



8.1.3.1 Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

8.1.3.2 Quadro de notas da priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

8.1.4 **Etapa IV – Decisão Conjunta:** A seleção final dos projetos a serem apoiados a partir de 2016 ocorrerá por decisão conjunta, na qual a CAPES e o COFECUB ponderarão o mérito das propostas nos seguintes termos:

- i. Prioridades de formação de recursos humanos dos dois países;
- ii. Os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos dois países envolvidos no intercâmbio científico.

## 9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU e de correspondência endereçada ao titular da proposta, além de publicação na página do Programa na *internet*: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/franca/cofecub>;

9.2 Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto por e-mail.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da decisão da CAPES e do COFECUB quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado no DOU. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES;

10.2 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta assinada e digitalizada ao Coordenador-Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais, por meio de ofício para o endereço eletrônico [cofecub.projetos@capes.gov.br](mailto:cofecub.projetos@capes.gov.br) e ainda pelo link “Documentos Avulsos”: <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>



Ministério da  
Educação



10.3 O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo;

10.4 Neste caso, será designado outro integrante da comissão *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre CAPES e COFECUB.

10.5 O resultado sobre o recurso administrativo será definitivo.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas até 30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

11.2 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto;

11.3 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o formulário AUX-PE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ManualSAUX.doc>.

11.4 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: [cofecub.projetos@capes.gov.br](mailto:cofecub.projetos@capes.gov.br).

11.5 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 **Relatório parcial** - O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de mérito de relatório de atividade parcial no segundo ano de execução do projeto contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento.



Ministério da  
Educação



12.2 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do Relatório Parcial de Atividades quando no segundo de execução, das prestações de contas anuais, do Plano de Trabalho e do Anexo IV da Portaria n° 59, de 14 de maio de 2013 e à disponibilidade orçamentária anual da CAPES.

12.3 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

12.4 Serão realizadas duas avaliações globais de mérito no decorrer do projeto, uma parcial (segundo ano do projeto) e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições.

12.5 **Renovação dos projetos** - A renovação dos projetos deverá ser solicitada eletronicamente pelo e-mail **cofecub.projetos@capes.gov.br** até o último dia útil do mês de junho do segundo ano de financiamento do projeto por meio do envio dos documentos listados no item abaixo:

12.6.1 Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:

- i. relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmicas;
- ii. justificativa para a renovação;
- iii. planejamento para o período da renovação; e
- iv. carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apresentação da(s) Pró-reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s).

12.6.2 A decisão sobre a renovação baseada na análise de mérito ocorrerá por decisão conjunta, da CAPES e do COFECUB, considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

12.6.3 O financiamento anual e a aprovação da renovação e final das propostas serão feitos com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.7 **Relatório Final de Atividades** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final eletronicamente pelo e-mail **cofecub.projetos@capes.gov.br**, impreterivelmente até o dia 31 de março do ano subsequente ao encerramento do projeto.

12.7.1 Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada por decisão conjunta entre a CAPES e o COFECUB, com a finalidade de avaliar o desempenho do projeto com a atribuição de conceitos, que resultarão em interstícios para a apresentação de uma nova candidatura de acordo com o conceito obtido, sendo eles:



Ministério da  
Educação



A: não há interstício para apresentação de uma nova proposta a ser cumprido após a divulgação do resultado do relatório final;

B: deverá cumprir interstício adicional de um ano para apresentação de nova proposta após a divulgação do resultado do relatório final;

C: deverá cumprir interstício adicional de dois anos para apresentação de nova proposta após a divulgação do resultado do relatório final.

12.7.2 O objetivo do interstício é que o coordenador tenha tempo de estruturar uma nova proposta e possa aprimorar a rede de pesquisa entre as Instituições de Ensino Superior Brasileiras e Francesas.

12.7.3 Os coordenadores que não enviarem o relatório ou não tiverem seus projetos renovados terão o conceito C atribuído.

### **13. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1 Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo COFECUB, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail [cofecub.projetos@capes.gov.br](mailto:cofecub.projetos@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações;

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação;

14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudo/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema e pelo e-mail do Programa, com anuência do coordenador brasileiro, quando houver, e do orientador no exterior, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.3 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário;

14.4 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis;



Ministério da  
Educação



14.5 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital e sobre o preenchimento do formulário de inscrição on line poderão ser obtidos por intermédio do endereço de correio eletrônico [cofecub.projetos@capes.gov.br](mailto:cofecub.projetos@capes.gov.br).

CARLOS AFONSO NOBRE  
Presidente da CAPES



Ministério da  
Educação



## ANEXO I

### Termos de compromisso

#### TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA PELO PROGRAMA CAPES/COFECUB - PÓS DOUTORADO NO EXTERIOR

Pelo presente Termo de Compromisso, eu **#NOME CANDIDATO#** brasileiro(a) residente e domiciliado(a) **#LOGRADOURO CANDIDATO#**, **#LOGRADOURO NUMERO COMPLEMENTO CANDIDATO#** na cidade de **#CIDADE CANDIDATO# - #UF CANDIDATO#**, CEP: **#CEP CANDIDATO#**, portador do CPF nº **#CPF FORMATADO#** declaro aceitar o apoio da CAPES, para realizar Estágio Pós-doutoral junto a(ao) **#DESCRICA O IES DESTINO#**, **#DESCRICA O PAIS DESTINO#** e assumo, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas para análise do caso.
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio de doutorando, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES - Proc. nº....". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília - DF 70.040-020, Brazil;
8. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no país após a defesa da tese, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior;
9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;
10. Apresentar até sessenta dias, após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, além do relatório final contendo os resultados alcançados e perspectivas de desdobramentos dos trabalhos, acompanhado do parecer do(a) colaborador(a) no exterior;
11. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
12. Restituir o investimento apurado pela CAPES, acrescido de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às Obrigações assumidas; inexistência das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8).

Ao firmar o presente Termo, declara ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumido; e, cancelada, quando comprovados tais indícios; podendo, ser cominada multa .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Bolsista

Obs.: Remeter cópia do termo - datado e assinado - para o processo pela internet, e via original para a CAPES via correio tradicional.





Ministério da  
Educação



## TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA PELO PROGRAMA CAPES/COFECUB - DOUTORADO NO EXTERIOR

Pelo presente Termo de Compromisso, eu **#NOME CANDIDATO#** residente e domiciliado(a) **#LOGRADOURO CANDIDATO#**, **#LOGRADOURO NUMERO COMPLEMENTO CANDIDATO#** na cidade de **#CIDADE CANDIDATO#** - **#UF CANDIDATO#**, CEP: **#CEP CANDIDATO#**, portador do CPF nº **#CPF FORMATADO#** tendo em vista o seu afastamento do País, para realizar Estágio de doutorando junto a(ao) **#DESCRICA O IES DESTINO#**, **#DESCRICA O PAIS DESTINO#** com apoio da CAPES, assumo, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas para análise do caso.
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio de doutorando, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES - Proc. nº....". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília - DF 70.040-020, Brazil;
8. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no país após a defesa da tese, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior;
9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;
10. Apresentar até sessenta dias, após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório final, pareceres do(a) orientador(a) brasileiro(a) e do(a) co-orientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido, manifestação da coordenação do programa de pós-graduação sobre o regresso do bolsista;
11. Enviar para a CAPES, até sessenta dias após a defesa no Brasil, a cópia da ata de defesa da tese de doutorado;
12. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
13. Restituir o investimento apurado pela CAPES, acrescido de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às Obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do programa de doutorado que permitiu o estágio.

Ao firmar o presente Termo, declara ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumido; e, cancelada, quando comprovados tais indícios; podendo, ser cominada multa .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Bolsista

Obs.: Remeter cópia do termo - datado e assinado - para o processo pela internet, e via original para a CAPES via correio tradicional.